

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 102,¹ de 2011

Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011	Emendas da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)
Inscreve o nome de Sóror Joana Angélica de Jesus, no <i>Livro dos Heróis da Pátria</i> .	<p>EMENDA Nº 2 – CE (DE REDAÇÃO) Suprima-se, da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, a vírgula posta entre as expressões “o nome de Sóror Joana Angélica de Jesus” e “no <i>Livro dos Heróis da Pátria</i>”.</p> <p>EMENDA Nº 3 – CE (DE REDAÇÃO) Suprima-se, da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, o itálico empregado na grafia do nome “<i>Livro dos Heróis da Pátria</i>”.</p>
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1º Inscreva-se o nome de Sóror Joana Angélica de Jesus, no <i>Livro dos Heróis da Pátria</i> , depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.	<p>EMENDA Nº 2 – CE (DE REDAÇÃO) (ao PLS nº 102, de 2011) Suprima-se, da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, a vírgula posta entre as expressões “o nome de Sóror Joana Angélica de Jesus” e “no <i>Livro dos Heróis da Pátria</i>”.</p> <p>EMENDA Nº 3 – CE (DE REDAÇÃO) (ao PLS nº 102, de 2011) Suprima-se, da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, o itálico empregado na grafia do nome “<i>Livro dos Heróis da Pátria</i>”.</p>
Parágrafo único. A inscrição se fará por ocasião do transcurso do aniversário da independência da Bahia, em 2 de julho.	<p>EMENDA Nº 1 – CE Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011.</p>
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	